

Ofício - GP n° 118/2025

Ribeira do Piauí, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente nesta oportunidade de V. Exa. ao tempo em que encaminho a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o quadriênio de 2026 a 2029 para devida apreciação e possíveis alterações desde que as mesmas estejam de acordo com a LC 101 de 04.05.00 e Constituição Federal de 1988.

Respeitosamente,



Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal

CPF: 872.203.343-20
Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal
CPF: 872.203.343-20

Exm°. Senhor Presidente
Wilson Rodrigues de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí
Ribeira do Piauí - Piauí

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter a sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre O Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”, o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Ribeira do Piauí.

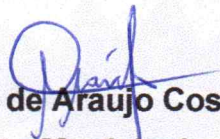
O Plano Plurianual (PPA) do município é um instrumento fundamental para o planejamento e gestão pública, que estabelece as diretrizes, metas e prioridades para o desenvolvimento municipal no período de 2026 a 2029. Elaborado com base em uma metodologia rigorosa, o PPA consolida as principais ações e programas que serão implementados pelo governo municipal, visando promover o crescimento econômico, social e ambiental sustentável.

O PPA do município estabelece as metas e prioridades da administração municipal, que serão alcançadas por meio da implementação de programas e ações específicas. Essas metas e prioridades são definidas com base nas necessidades e demandas da população, bem como nas potencialidades e desafios do município.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecera o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto a vossa apreciação, subscrevo-me.

Respeitosamente,



Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal

CPF: 872.203.343-20
Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal
CPF: 872.203.343-20

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Ribeira do Piauí – PI, 29 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, do município de Ribeira do Piauí – PI, referente ao Quadriênio de 2026 a 2029.

O Prefeito Municipal de RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual, do município de RIBEIRA DO PIAUÍ – PI, para o Quadriênio 2026 a 2029, que estabelece para o período, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas correntes e de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos Anual dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único – Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-los:

- I – Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II – Ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar operações de créditos;
- II – Realizar Convênios com entidades públicas ou privadas;
- III- Contratar Pessoal.

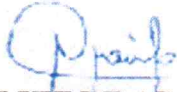
Art. 5º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 6º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

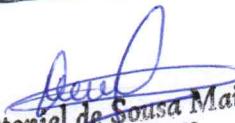
RIBEIRA DO PIAUÍ – PI, 29 de agosto de 2025.



ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>06</u>	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	Abstenções
<u>20/09/2025</u>	
<u>Amunys</u>	
1º Secretário	

Aprovado em 20 a Discussão
Por UNANIMIDADE DOS PRE-
SENTES a Sessão em 20/09/25
OTONIEL DE SOUSA MAIA
Secretário da Câmara


Otoniel de Sousa Maia
CPF: 958.908.023-68
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Ribeira do - PI


Wilson Rodrigues de Oliveira
CPF: 771.892.053-49
PRESIDENTE DA CÂMARA RIBEIRA-PIAUI